



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO N  20176245

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de SANTANA DO ACARA , atrav s do(a) SECRETARIA DE SA DE, CNPJ-MF, N  07.598.659/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO DE PADUA ALVES CARNEIRO, Ordenador de Despesas da Sec. de Sa de, portador do CPF n  222.157.193-20, residente na AV S O JO O, 116, e do outro lado MARIA ROGELMA ALVES, CPF 024.661.833-74, com sede na R. Doutor Jose Mendes, 269,, Centro, Santana do Acara -CE, CEP 62150-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MARIA ROGELMA ALVES, residente na R. Doutor Jose Mendes, 269,, Centro, Santana do Acara -CE, CEP 62150-000, portador do(a) CPF 024.661.833-74, t m justo e contratado o seguinte:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1 - CONTRATA O DE FORNECIMENTOS DE REFEI OES PRONTAS PARA UTILIZA O JUNTO AO PROGRAMA SA DE DA FAMILIA (PSF) SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SA DE DESTE MUNICIPIO.

CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei n  8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores altera es.

CL USULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGA OES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condi es e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou preju zos causados ao patrim nio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA DE SA DE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o  nus decorrente da execu o deste contrato, especialmente com rela o aos encargos trabalhistas e previdenci rios do pessoal utilizado para a consecua o dos servi os;
- 3.5. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata corre o das defici ncias e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos e supress es at  o limite fixado no   1 , do art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Março de 2017 extinguindo-se em 03 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

AV. SÃO JOÃO, 75, CENTRO, SANTANA DO ACARAÚ-CE

maria Rogulma Alves



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE SAÚDE



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0601.103010033.2.024 Programa Saude da Familia, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 6.300,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de

AV. SÃO JOÃO, 75, CENTRO, SANTANA DO ACARAÚ-CE

maria Rogilma Alves }



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

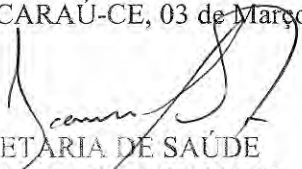


junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTANA DO ACARAÚ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.


11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

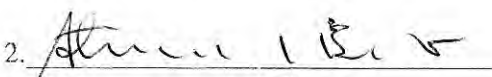
SANTANA DO ACARAÚ-CE, 03 de Março de 2017


SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.598.659/0001-30
CONTRATANTE


MARIA ROGELMA ALVES
CPF 024.661.833-74
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
639.492.123-96

2. 
228.650.833-49



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20176245

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0303.01/2017SS

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MARIA ROGELMA ALVES

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0601.103010033.2.024 Programa Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 6.300,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Março de 2017 a 03 de Maio de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Março de 2017



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE SAÚDE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20176245 , firmado entre a SECRETARIA DE SAÚDE e MARIA ROGELMA ALVES, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 0303.01/2017SS.

SANTANA DO ACARAÚ - CE, 03 de Março de 2017


ALEXANDRE VERICK MAIA COLARES
Comissão de Licitação
Presidente